



PROCESSO Nº 18.404/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção do paisagismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP - PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 520/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 18.404/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção do paisagismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP - PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 554 (quinhentas e cinquenta e quatro) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 18.404/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 295/2021-SEVOP/PMM subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

O Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 10).

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de contratação do objeto com o fito na *“[...] compra de materiais para serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, visando à conservação/manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes do município de Marabá, jardins externos das edificações da Administração Pública, avenidas e rodovias [...]”* (fl. 11).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 18-19) expressa, dentre outros argumentos, o estímulo à economia do município, a maior facilidade de fiscalização dos contratos e o fato de ter ocorrido abandono de empresas vencedoras em certames eletrônicos anteriores pelas mesmas estarem sediadas em cidades distantes. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza ao comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e haverá ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o



cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 20-21).

Verifica-se ainda no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 22-23), onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens acabem por restar “desertos” por falta de interesse de licitantes quando financeiramente menos atrativos. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução do objeto, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, possibilitando que uma empresa contemple produtos que tenham correspondência entre si, tornando mais célere o fornecimento dos mesmos quando necessário.

Consta a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 37), com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, uma vez que os itens serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor, Sr. Edilson Nunes Ferreira, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 06), bem como do Termo de Compromisso e Responsabilidade pelas Cotações, subscrito pela Sra. Abilene Costa Oliveira (fl. 09).

Cumpre-nos a ressalva que não verificamos juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, para melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Municipal na modelagem de SRP.

2.2 Da Documentação Técnica

Presente nos autos o Termo de Referência (fls. 07-08) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, especificações, metodologia, estimativa, condições de fornecimento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 38-



44), bem como uso dos valores obtidos junto ao Banco de Preços¹ em Relatório de Cotação (fls. 45-255, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Valor Médio (fls. 12-15), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços estimados, com anuência do Gestor Municipal, a qual serviu de base para confecção do Anexo II - Objeto do edital (fls. 329-330, vol. I), que indica a descrição dos itens no lote, as unidades de comercialização, quantidades, preços estimados unitários e totais de cada item do agrupamento, a partir do qual vislumbramos um valor estimado do objeto em **R\$ 128.223,40** (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 04 (quatro) lotes, os quais perfazem um total de 61 (sessenta e um) itens.

Atinente a tal estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo dos valores constantes na planilha do Anexo II do edital, a qual apresenta pequenas variações, representando uma diferença de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) para menos no valor total, o que, contudo, não prejudicou o resultado útil do certame, já que o quantitativo arrematado restou consideravelmente menor que o estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210806008 (fls. 16-17).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 34-36) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 31-33 e 258-260, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP, que nomeia o Sr. Fábio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 24); e da Portaria nº 2914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 261-262, vol. I). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 256 e 257, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 05), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o

¹ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), constam dos autos o extrato das dotações destinadas à SEVOP para o ano de 2021 (fls. 27-30), bem como o Parecer Orçamentário nº 470/2021/SEPLAN (fl. 26), referente ao exercício financeiro de 2021, ratificando a existência de saldo e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados às fls. 29-30, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 265-279, vol. I), do contrato (fls. 287-292, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 293-294, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/08/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 298-304, 305-311/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, recomendou que fosse expedida Certidão que tornasse sem efeito o que descrevem as laudas nº 263 e nº 264, relativas a procedimento licitatório divergente do pregão em tela, bem como orientou para que conste, em certames futuros, cláusula específica e explícita no que se refere ao dispositivo aplicável à execução do contrato e essencialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 312-343, vol. I) está datado de 23/08/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da sessão pública para dia 08 de setembro de 2021, às 14h** (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lotes exclusivos para concorrência de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

Tal sistemática de designação dos itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se a observância ao dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os 4 (quatro) lotes do objeto, uma vez seus valores individuais ficaram abaixo do limite estabelecido, conforme disposto no Anexo II do edital em análise (fls. 329-330, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 18.404/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo



editais e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2809	23/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 345)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.678	23/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 346)
Jornal Amazônia	23/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 347)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 348-355)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/09/2021	Detalhes de Licitação (fls. 356-357)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 18.404/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Conforme Ata da Sessão constante dos autos (fls. 545-548, vol. II), o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção do paisagismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP - PMM*.



Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, quais sejam: **ELETRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, CNPJ nº 09.271.706/0001-62; e, **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 27.414.742/0001-10.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com a equipe de apoio e o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo para as licitantes participantes e seus representantes.

Ato seguinte, o Pregoeiro informou que todas as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017 às MEs e EPPs.

Os envelopes dos documentos referentes às propostas comerciais e de habilitação foram avaliados quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário. Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas e classificadas conforme normas editalícias, sendo facultado aos presentes darem vistas.

Na sequência, passou-se à etapa competitiva (de lances) entre as licitantes e consequente tentativa de negociação com a empresa que ofertou o menor lance para cada lote, sendo os valores ofertados consignados na ata. Ultrapassada a fase de disputa, foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor, conforme a Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR POR EMPRESA (R\$)
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	3	01, 02 e 04	107.840,00
ELETRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	1	03	17.650,00
TOTAL LOTES ARREMATADOS	4	VALOR GLOBAL	125.490,00

Tabela 2 - Resultados por licitante. Lotes arrematados valores totais propostos por empresa.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, as licitantes **ELETRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** e **ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, foram declaradas como habilitadas e, consequentemente, vencedoras do certame.



Ato seguinte o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas e questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, oportunidade em que todos abdicaram de tal direito.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 14h40, sendo lavrada e assinada a ata da sessão pelos presentes.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabelas 3 a seguir.

O referido rol contém os lotes do Pregão em tela de forma sequencial, as quantidades de itens para cada grupo, os valores totais (estimado e arrematado), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos lotes/itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 329-330, vol. I).

Lote	Descrição	Quantidade de Itens no Lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	Ferramentas	22	20.034,80	19.599,75	2,17	ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
02	Utensílios	20	50.204,67	49.100,00	2,20	ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
03	Material Químico para Gramados	11	18.015,50	17.649,50	2,03	ELETRO FORTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
04	Material Permanente	8	39.969,91	39.140,01	2,08	ALVORADA COMÉRCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI
TOTAL			128.224,88	125.489,26	2,13	–

Tabela 3 - Detalhamento dos valores totais arrematados por lote, redução e empresas vencedoras.

Destacamos que a verificação item a item foi realizada por esta Controladoria, sendo confirmada a regularidade dos quantitativos apresentados pelas empresas vencedoras. No mais, nos valores readequados apresentados pelas arrematantes constam pequenas reduções quando



comparados aos presentes na ata da sessão do pregão, os quais foram considerados nos cálculos na tabela acima.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 125.489,26** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 2.735,62** (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 128.224,88), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **2,63%** (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ das empresas e CPF de sócios majoritários, não encontrando impedimentos para tais (fl. 390, vol. II).

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais readequadas
ELETRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICO EIRELI	Fls. 361-376, vol. II	Fls. 486-527, vol. II	Fl. 553, vol. II
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Fls. 377-388, vol. II	Fls. 426-484, vol. II	Fls. 550-552, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 391-410, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fl. 317, vol. I).

Avaliando as Certidões constante nos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir.

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
ELETRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICO EIRELI	Fls. 503-508, vol. II	Fls. 529, 533, 536-538, 540-542, vol. II
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Fls. 440-445, vol. II	Fls. 530-532, 534-535, 539 e 543, vol. II

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
ELETRO FORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICO EIRELI	09.271.706/0001-62	679/2021
ALVORADA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	27.414.742/0001-10	680/2021

Tabela 6 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:



Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade com designação para fiscal da Ata de Registro de Preços - ARP proveniente do pregão em análise, conforme exposto no subitem 2.1 deste Parecer;
- b) A devida atenção às recomendações proferidas pela PROGEM em seu parecer, nos termos resumidos no subitem 2.4 desta análise.

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, as que devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **com a devida observância às recomendações anteriormente citadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 18.404/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de



Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de setembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 18.404/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 50/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção do paisagismo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEVOP - PMM, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 16 de setembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP